



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.036 - MG (2013/0282673-3)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : CHARLES BRONSON GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. REGIME INICIAL SEMIABERTO. RÉU REINCIDENTE. PENA DE 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 269 DO STJ. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS.

1. Se o recurso especial foi interposto com fundamento apenas na alínea a do permissivo constitucional, é de todo inadequada a exigência de cotejo analítico, pressuposto de admissibilidade que não se aplica à espécie.

2. Ao réu reincidente somente se mostra possível a fixação do regime semiaberto quando, a teor do verbete n. 269 da Súmula do STJ, as circunstâncias judiciais forem favoráveis e a sanção aplicada for igual ou inferior a 4 anos de reclusão, o que não se verificou na hipótese dos autos.

3. A verificação, à luz do art. 33 do Código Penal e do indicado verbete sumular, no tocante à compatibilidade entre a situação fática já delineada no aresto do Tribunal *a quo* (réu reincidente, condenado a uma pena de 5 anos e 4 meses) e o regime inicial fixado não exige o revolvimento de fatos e provas, pois se trata de questão exclusivamente de direito.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.036 - MG (2013/0282673-3)

AGRAVANTE : CHARLES BRONSON GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão singular de fls. 465 a 467, que deu provimento ao recurso especial ministerial para restabelecer o regime inicial fechado determinado em primeira instância para o cumprimento da pena corporal de 5 anos e 4 meses de reclusão aplicada ao agravante em face da prática do delito de roubo majorado.

Sustenta, inicialmente, que o apelo raro não atende ao pressuposto de admissibilidade referente à demonstração do dissídio jurisprudencial, pois ausente o necessário cotejo analítico, pelo que sequer deveria ter sido conhecido.

Destaca, outrossim, que o exame da tese deduzida no recurso especial exige o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso na via especial.

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão da questão ao colegiado, a fim de que não seja conhecido o apelo especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.036 - MG (2013/0282673-3)

VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):

Não merece reparos a decisão agravada.

Em primeiro lugar, cumpre registrar que o presente recurso especial foi interposto com fulcro tão-somente na alínea a do permissivo constitucional (fls. 421), de sorte que de todo inadequada a irresignação quando aponta a ausência de cotejo analítico, pois não se trata de pressuposto de admissibilidade aplicável à espécie.

De outra parte, também não assiste razão ao agravante no que tange à impossibilidade de análise do mérito recursal em razão da aventada necessidade de reexame de fatos e provas, sabidamente vedada na via especial.

Com efeito, a decisão monocrática deu provimento ao recurso especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para restabelecer o regime fechado destacando que a fixação do modo semiaberto ao réu reincidente apenas é possível quando, nos termos do verbete n. 269 da Súmula do STJ, as circunstâncias judiciais forem favoráveis e a *reprimenda for igual ou inferior a 4 anos de reclusão*, o que não teria se verificado na hipótese dos autos.

A decisão singular, portanto, limitou-se à verificação, à luz do art. 33 do Código Penal e do citado verbete sumular, da compatibilidade entre a situação fática já delineada no acórdão recorrido (réu reincidente, condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão) e o regime inicial de cumprimento fixado, procedimento que não demanda o revolvimento do conjunto probatório dos autos.

Não se aplicam ao presente apelo especial, pois, quaisquer dos óbices de admissibilidade apontados pelo agravante.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0282673-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1.400.036 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0309110008245 10309110008245001 10309110008245002 10309110008245003
309110008245 8245262011

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : CHARLES BRNSON GONÇALVES SILVA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CASSIO LEANDRO DE LIMA
CORRÉU : DANIEL ANDRÉ DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CHARLES BRNSON GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.